



**REPSOL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ADICIONAIS  
CONDIÇÕES PARTICULARES  
REPSOL (20230301)  
PLANO “APOIO LUZ”**

**1. NATUREZA E ÂMBITO**

**1.1.** As presentes condições particulares (as “Condições Particulares”), fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços adicionais (o “Contrato”) celebrado entre a Repsol Portuguesa, Lda., matriculada junto da conservatória do registo comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500246963 (“REPSOL”) e o Cliente, melhor identificado na ficha de adesão, e regerão os Serviços a prestar no âmbito da adesão do Cliente ao Plano de Serviços de “Apoio Luz”.

**1.2.** O Contrato é composto pelas presentes Condições Particulares e pelas Condições Gerais, aplicando-se, em tudo o que não se encontrar expressamente regulado nas presentes Condições Particulares, o disposto nas Condições Gerais.

**2. DEFINIÇÕES**

Salvo se diversamente definidos nas presentes Condições Particulares ou se o contrário resultar do respetivo contexto, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados nas presentes Condições Particulares terão o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais.

**3. LOCAL E OBJETO DOS SERVIÇOS -  
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA**

Os Serviços serão exclusivamente prestados e executados na instalação elétrica doméstica sita no domicílio do Cliente, na morada de fornecimento de eletricidade ao Cliente prevista no Contrato de Fornecimento e melhor identificada na ficha de adesão (a “Habitação”).

Para efeitos do presente Contrato, a instalação elétrica da Habitação compreende todos os cabos que, de forma permanente, integram a rede elétrica da Habitação, assim como os

restantes elementos da instalação elétrica, incluindo tomadas, interruptores, fusíveis, campainhas, transformadores, linhas de luz, diferenciais e caixa de fusíveis, situados dentro do limite da Habitação e a partir dos limites estabelecidos pelo contador privado.

**4. SERVIÇOS ABRANGIDOS**

**4.1.** Encontram-se abrangidos pelos Serviços disponibilizados ao abrigo do Plano de Serviços, sem limite de número de ocorrências por anuidade do Contrato:

**(a)** a visita de diagnóstico e avaliação por parte dos técnicos do Prestador, realizada na Habitação e na sequência da solicitação do Cliente endereçada à REPSOL nos termos previstos nas Condições Gerais, sendo gratuitos os respetivos custos de deslocação, bem como os de realização do diagnóstico e avaliação da avaria reportada;

**(b)** sempre que seja possível reparar a avaria ou anomalia detetada na instalação elétrica doméstica da Habitação, com o máximo de 3 (três) horas de tempo de mão-de-obra do técnico do Prestador, por intervenção, para a reparação da avaria detetada no âmbito da visita de diagnóstico prevista na alínea anterior;

**(c)** sempre que seja possível reparar a avaria ou anomalia detetada na instalação elétrica doméstica da Habitação, o fornecimento e o custo das peças e/ou equipamentos necessários à reparação da anomalia detetada, até ao montante máximo de EUR 50,00 (cinquenta euros) por anuidade do Contrato, incluindo impostos ou taxas associados.

**4.2.** Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6, o presente Contrato abrange exclusivamente as seguintes avarias e urgências elétricas:

**(a)** qualquer avaria elétrica ou curto-circuito na instalação elétrica da Habitação (considerando-se como tal os elementos identificados na cláusula 3 supra);

**(b)** a substituição de diferencial ou disjuntores magnetotérmicos por qualquer causa (e não apenas em virtude de avaria

elétrica ou curto-circuito), ficando expressamente excluídos quaisquer outros disjuntores magnetotérmicos-diferenciais de diferente amperagem, exceto se o dano neles provocado tiver resultado de avaria elétrica ou curto-circuito;

**(c)** avarias em tomadas, interruptores e campainhas originadas por curto-circuito ou por causa accidental;

**(d)** a substituição dos elementos da instalação de eletricidade doméstica (incluindo transformadores de halógeno e lâmpadas [códigos E35-E36], caixas de fusíveis ou outros similares) sempre que o sistema de ligação fique afetado (em virtude de curto-circuito);

**(e)** os serviços de localização da avaria ou anomalia, incluindo a abertura de roços, desmontagem de móveis ou sanitários de casa de banho ou cozinha e procedimentos análogos;

**(f)** a montagem dos sanitários ou móveis de casa de banho ou cozinha que tenham sido desmontados com vista à reparação da avaria ou anomalia abrangida pelos Serviços;

**(g)** o tapamento de todos os roços abertos durante a localização da avaria ou reparação, sempre que a origem da avaria ou anomalia esteja abrangida pelos Serviços;

**(h)** os reguladores de luz;

**(i)** instalações elétricas bifásicas e trifásicas;

**(j)** o interruptor de persianas elétricas (mas não as próprias persianas);

**(k)** o porteiro automático situado no interior da Habitação (o próprio aparelho interior e a sua cablagem, conquanto se situem no interior da habitação); e

**(l)** instalações elétricas em garagens, sempre que anexas à Habitação e sejam abrangidas pelo Contrato de Fornecimento.

**4.3.** Sempre que a anomalia ou avaria reportada pelo Cliente constitua uma urgência elétrica, a deslocação técnica para realização de diagnóstico preliminar prevista na alínea (a) da cláusula 4.1 será realizada no prazo máximo de 3 (três) horas<sup>1)</sup> após a solicitação do

<sup>1</sup> Serviço disponível apenas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto.

Cliente endereçada nos termos previstos nas Condições Gerais. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se “urgências elétricas” aquelas que impliquem o corte ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, ou a inexistência de luz, na Habitação ou em alguma das suas fases/zonas.

**4.4.** Nos casos previstos na alínea [g] da cláusula 4.2, o Cliente reconhece e aceita expressamente que o tapamento de quaisquer roços abertos para efeitos da localização e diagnóstico da avaria ou anomalia reportada apenas será realizado e estará abrangido pelos Serviços se e na medida em que a reparação da avaria ou anomalia detetada estiver abrangida pelos Serviços (conforme identificados na cláusula 4.2), não estando a REPSOL (e/ou o Prestador) obrigada ao tapamento de roços referentes a avarias ou anomalias não cobertas, caso em que tal tapamento de roços constituirá um Serviço Complementar, cuja prestação dependerá da aprovação prévia e expressa, por parte do Cliente, do orçamento apresentado pelos técnicos do Prestador para o efeito.

**4.5.** Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que a realização dos trabalhos de diagnóstico implique a abertura de roços, previamente à respetiva realização, o técnico do Prestador informará o Cliente da possibilidade de o trabalho estar ou não incluído nos Serviços e apenas iniciará os trabalhos de abertura de roços após a obtenção de aceitação expressa e por escrito do Cliente.

## **5. PROCEDIMENTO DA INTERVENÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, após o diagnóstico técnico realizado no âmbito da visita de diagnóstico e avaliação prevista na alínea [a] da cláusula 4, previamente ao início da reparação e da intervenção, será comunicado ao Cliente se a avaria e respetiva reparação (incluindo as peças e equipamentos necessários e o respetivo custo) se encontra ou não

abrangida pelos Serviços contratados ao abrigo do presente Plano de Serviços, e:

**(a)** em caso afirmativo:

**(i)** se o custo da reparação (incluindo o número de horas de mão-de-obra e o custo das peças e/ou equipamentos necessários) está abrangido pelos Serviços, nos termos previstos na cláusula 4;

**(ii)** se o custo da reparação (incluindo o número de horas de mão-de-obra e o custo das peças e/ou equipamentos necessários) excede, ainda que parcialmente, os abrangidos pelos Serviços, nos termos previstos na cláusula 4, indicando ainda, nesse caso:

**a.** o número de horas de mão-de-obra estimadas e o custo adicional da hora mão-de-obra que exceda as 3 (três) horas incluídas nos Serviços;

**b.** o custo total estimado das peças e/ou equipamentos necessários para a reparação que excedam os abrangidos pelo presente Contrato.

**(b)** em caso negativo, o custo total da reparação (incluindo o número de horas de mão-de-obra o custo das peças e/ou equipamentos necessários), que constituirão, para todos os efeitos, incluindo os previstos nas Condições Gerais, Serviços Complementares em caso de adjudicação do Cliente.

**5.2.** Em qualquer dos casos previstos na cláusula 5.1, a reparação só será efetuada após a aceitação expressa, pelo Cliente, do orçamento de reparação facultado nos termos da referida cláusula. Em particular, se aplicável, a intervenção apenas será realizada após a aprovação do orçamento referente ao montante devido pelo Cliente que exceda o valor dos Serviços incluídos no presente Plano de Serviços (incluindo, em particular, quaisquer Serviços Complementares), que correrão exclusivamente a expensas do Cliente e no âmbito da relação comercial que para esse efeito estabelecer com o Prestador.

## **6. SERVIÇOS EXCLUÍDOS**

**6.1.** Encontram-se expressamente excluídas

da reparação de avarias e/ou urgências elétricas realizadas no âmbito do presente Contrato as relativas a:

**(a)** anomalias ou avarias provocadas com culpa, dolo, negligência ou falta de manutenção das instalações elétricas da Habitação por parte do Cliente e, bem assim, por mau uso/utilização da instalação ou de equipamentos pelo Cliente, nomeadamente, sem limitar, devido a perfuração accidental da cablagem;

**(b)** a cablagens, luzes e/ou interruptores (ou outros elementos) sitos no exterior da Habitação, sempre que estejam protegidos contra fatores climáticos externos e ainda que se situem dentro dos limites da habitação, mas fora da superfície construída (incluindo, a título de exemplo, os localizados nos pátios de apartamentos);

**(c)** a cablagens e/ou aparelhos exteriores de porteiro automático;

**(d)** reparação ou instalação de eletrodomésticos;

**(e)** contador de luz;

**(f)** quaisquer avarias e/ou urgências elétricas ocorridas antes de decorridos 7 (sete) dias após a data de entrada em vigor do Contrato;

**(g)** intervenções em bens ou equipamentos que se encontrem dentro do prazo de garantia legal (ou da respetiva extensão contratual de garantia) do respetivo fornecedor ou produtor; e

**(h)** quaisquer serviços (incluindo Serviços Complementares acordados entre o Cliente e o Prestador) que não se encontrem expressamente identificados na cláusula 4.

**6.2.** Nos casos previstos na alínea a) da Cláusula 6.1, ainda que a anomalia ou avaria tenha sido provocada por alguma das circunstâncias ali elencadas, será efetuada, sempre que possível e, em particular, caso as condições de segurança o permitam, uma reparação pontual com vista ao restabelecimento do fornecimento de eletricidade, com o limite máximo de intervenção de 3 (três) horas de mão-de-obra e o fornecimento e o custo das peças e/ou equipamentos necessários à referida

reposição pontual, até ao montante máximo de EUR 50,00 (cinquenta euros) por anuidade do Contrato, incluindo impostos ou taxas associados.

## **7. PREÇÁRIO**

O preço global anual devido pelo Cliente como contrapartida pela prestação dos Serviços incluídos no Plano “Apoio Luz” é de EUR 23,88 (vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), que inclui IVA à taxa legal em vigor.

O preço acima referido deverá ser pago pelo Cliente em 12 (doze) prestações, com periodicidade mensal, no valor de EUR 1,99 (um euro e noventa e nove cêntimos) cada.

## **8. NOTA DE OBRA, FATURAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**8.1.** O Cliente obriga-se a facultar, no momento da execução dos Serviços, todos os dados necessários à emissão da respetiva nota de obra ou, se aplicável, fatura em caso de Serviços Complementares.

**8.2.** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a nota de obra e/ou fatura, conforme aplicável, entregue ao Cliente após a realização dos Serviços e/ou Serviços Complementares discriminará todos os trabalhos efetuados na instalação elétrica da Habitação e/ou os equipamentos instalados ou fornecidos.

**8.3.** Caso o Cliente pretenda acionar os seus direitos à reparação dos danos causados pela intervenção, à substituição dos equipamentos instalados no âmbito dos Serviços, Serviços Complementares e/ou outros direitos que lhe sejam atribuídos nos termos da Cláusula 7 das Condições Gerais e/ou da lei aplicável, deverá apresentar a nota de obra e/ou fatura, conforme aplicável, emitida nos termos da cláusula 8.2.

**8.4.** Sempre que previsto na lei aplicável, será entregue ao Cliente a certificação da reparação efetuada.

**8.5.** Para efeitos de esclarecimento, a nota de obra emitida nos termos da presente Cláusula não abrangerá quaisquer Serviços Complementares acordados entre o Cliente e o Prestador, que serão

objeto de faturação autónoma por parte do Prestador.

